



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.381/84**

Dispõe sobre: Autorização legislativa para celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH para a implantação de um núcleo habitacional em Presidente Prudente.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgílio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

**Art. 1º -** Para a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos de CR\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;
- II - elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;
- III - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades assemelhadas o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área de construção de casas;
- IV - adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação de projetos e alvarás e do "habite-se".

**Art. 2º -** O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDH, que seja adquirida por doação do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

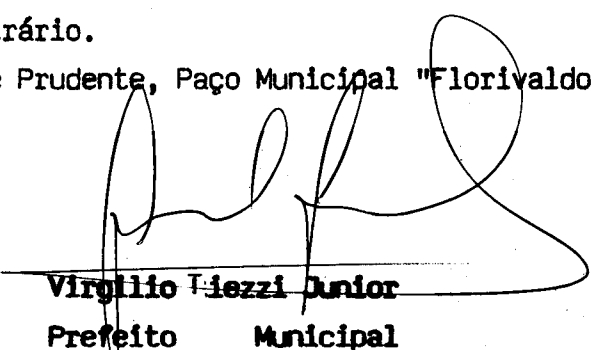
fls. 02 -

**Art. 3º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber da com  
panhia conveniente a quantia de CR\$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta mi  
lhões de cruzeiros), para aplicá-la segundo a finalidade do convênio.

**Art. 4º -** Para realizar as despesas previstas nesta lei e no res  
pectivo convênio, o Executivo Municipal poderá abrir crédito especial, com  
vigência até 31 de dezembro de 1.985, o qual será coberto com os recursos  
mencionados no artigo 3º.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revo  
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17  
de dezembro de 1.984.

  
**Virgílio Tiezzi Junior**  
Prefeito Municipal

F.L.A: